



HABITASEC SECURITIZADORA S.A.,
CNPJ nº 09.304.427/0001-58

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 341ª, 342ª, 343ª, 344ª, 345ª E 346ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE
2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 18 de junho de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Emissora" ou "Securitizadora"), por meio de videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*.
2. **CONVOCAÇÃO:** nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76 e conforme cláusula 15.3.1 do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Séries 341ª, 342ª, 343ª, 344ª, 345ª E 346ª da 1ª Emissão da Emissora, conforme Edital de Convocação, publicado no site da Emissora, na CVM no dia 28 de maio de 2026.
3. **MESA:** Presidente: **Paulo Henrique Resende Coutinho** ; Secretário: **Angela Camargo Spineli**
4. **PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 79,14% (setenta e nove inteiros e quatorze centésimos por cento) dos CRI em circulação ("Titular(es) dos CRI"), conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente e assinaturas constantes ao final desta ata.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i) Aprovar a constituição do "Fundo de Contingência" correspondente aos recursos necessários para custeio das despesas ordinárias da operação e concernente a medidas pós-vencimento da Emissão, incluindo honorários do Assessor Legal e/ou de outros prestadores de serviços, para pagamento das despesas a seguir expostas, mas não se limitando a: emolumentos cartoriais, taxas, honorários com despachante, pagamentos de ITBI, reembolsos e quaisquer outras despesas necessárias para consecução do crédito devido e projeção das despesas ordinárias da emissão concernente à 12 (doze) meses subsequentes a presente assembleia, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Contingência"). Caso seja verificado que os recursos disponíveis estão abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Contingência, este será recomposto da seguinte forma: (i) da arrecadação dos valores futuros advindos do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios e, (ii) valor arrecado em eventual execução das garantias (iii) aporte pelos Titulares de CRI, sempre que necessário, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da



solicitação da Emissora nesse sentido, independente de deliberação em Assembleia nos termos da Cláusula 16.2 e 16.3 (ii) do Termo de Securitização, não obstante a Cláusula 16.1 do Termo de Securitização concernente as despesas ordinárias do Patrimônio Separado;

- (ii) Aprovar que no dia 24 de cada mês, ou no dia útil subsequente, (“Data Amortização”), após a recomposição do Fundo de Contingência, instituído no item (i) da presente Ata, com os recursos oriundos da arrecadação dos Créditos Imobiliários, os valores remanescentes no Patrimônio Separado sejam destinados para Amortização Extraordinária do Saldo Devedor do CRI, desde que, verificado recursos disponíveis na Conta Arrecadadora Patrimônio Separado 4 (quatro) dias úteis anteriores à Data de Verificação (“Data de Verificação”).

6. INSTALAÇÃO: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário questionou os Titular(es) dos CRI e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclarece que a presente assembleia foi iniciada e regularmente instalada, conforme estabelecido nos Documentos da Operação e regulação vigente.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, **a totalidade dos Titulares dos CRI, que representam 79,14% (setenta e nove inteiros e catorze centésimos por cento) dos CRI em circulação, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram todas as matérias da ordem do dia**, desde já dispensando a transcrição destas novamente nas deliberações.

Em razão da aprovação das matérias da Ordem do Dia, a Emissora e o Agente Fiduciário estão automaticamente autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para implementação do ora aprovado.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão: (a) da eventual consecução inexitosa das medidas de recuperação de crédito ora aprovadas; e (b) da possibilidade de não recuperação dos custos e despesas eventualmente antecipados. Consigna ainda, em conjunto com a Emissora, que não são



responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.



9. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

Mesa:

Paulo Henrique Resende Continho

Presidente

Angela Camargo Spinel

Secretária

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Endereço: AC BR RSB 04

O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3

Emissora

Cargo: Procurador

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

Rafael Toni

6A8E280CFCBC4A5...

Agente Fiduciário

Cargo: Procurador(a)